



CONTRATO Nº 040/GAPGL/2025

AF PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

PAG nº 67107.007142/2025-47

Apenso do PAG original: 67107.008614/2023-17

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 040/GAPGL/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO O
GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO, E A
EMPRESA AF PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA.**

A União, por intermédio do Comando da Aeronáutica, através do Grupamento de Apoio do Galeão, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0190-49, representado neste ato pelo Sr. Coronel Intendente Telmo de Almeida Toscano, designado através da Portaria GABAER nº 1.418/GC1, de 20 de setembro de 2023, publicada no BCA nº 175, de 22 de setembro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa AF Produtos e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.001.078/0001-54, sediada na Rua Engenheiro Edmundo R. Bittencourt nº 632 – Olaria – CEP nº 21.021-300 – Rio de Janeiro – RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Rodrigues Ferreira, tendo em vista o que consta no Processo nº 67107.008614/2023-17 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 074/GAPGL/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para gestão da proteção de instalações do Grupamento de Apoio do Galeão, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Item	Descrição	Valor Unit.	Quantidade	Valor Total Estimado
20	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: Image Sensor 1/3_z Progressive Scan CMOS - Min. Illumination Color: 0.005 Lux @ (F1.6, AGC ON), 0 Lux with IR on - Shutter Speed 1/3 s to 1/100.000 s - Slow Shutter Yes - P/N P/N - Wide Dynamic Range 120 dB - Day & Night. ICR Cut - Angle Adjustment Pan: 0° to 360°, tilt: 0° to 90°, rotate: 0° to 360° - Lens Type & FOV: 2.8 mm, horizontal FOV 103°, vertical FOV 55°, diagonal FOV 122° 4 mm, horizontal FOV 84°, vertical FOV 45°, diagonal FOV 100° 6 mm, horizontal FOV 52°, vertical FOV 28°, diagonal FOV 61° - Aperture F1.6 - Lens Mount M12 - DORI: 2.8 mm: D: 67 m, O: 26 m, R: 13 m, I: 6 m 4 mm, D: 80 m, O: 31 m, R: 16 m, I: 8 m 6 mm, D: 120 m, O: 47 m, R: 24 m, I: 12 m - R Range Up to 40 m - Wavelength 850 nm - Max. Resolution 2688 × 1520 - Main Stream: 50Hz: 25fps (2688 × 1520, 1920 × 1080, 1280 × 720), 60Hz: 30fps (2688 × 1520, 1920 × 1080, 1280 × 720) - Sub Stream: 50Hz: 25 fps (640 × 480, 640 × 360), 60Hz: 30 fps (640 × 480, 640 × 360) - Third Stream: 50 Hz: 10 fps (1920 × 1080, 1280 × 720, 640 × 480, 640 × 360), 60 Hz: 10 fps (1920 × 1080, 1280 × 720, 640 × 480, 640 × 360) - Video Compression: Main stream: H.265/H.264/H.264+/H.265+, Sub-stream: H.265/H.264/MJPEG, Third stream: H.265/H.264 - Video Bit Rate 32 Kbps to 8 Mbps - H.264 Type Baseline Profile/Main Profile/ High Profile - H.265 Type Main Profile - H.264+ Main Stream supports - H.265+ Main Stream supports - Bit Rate Control CBR/VBR - Scalable Video Coding (SVC) Yes - Region of Interest (ROI) 1 fixed region for main stream and sub-stream - Audio: Environment Noise Filtering -U: Yes - Audio Sampling Rate -U: 8 kHz/ 16 kHz/ 32 kHz/ 44.1 kHz/ 48 kHz - Audio Compression -U: G.711ulaw/ G.711alaw/ G.722.1/ G.726/ MP2L2/ PCM/ MP3/ AAC - Audio Bit Rate -U: 64Kbps (G.711ulaw/ G.711alaw)/ 16Kbps(G.722.1)/ 16Kbps(G.726)/ 16Kbps- 64Kbps (AAC) - Simultaneous Live View Up to 6 channels - API Open Network Video Interface (Profile S, Profile G), ISAPI, SDK - Protocols - TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, NTP, UPnP, SMTP, - IGMP, 802.1X, QoS, IPv6, UDP, Bonjour, SSL/TLS, PPPoE - User/Host Up to 32 users, 3 user levels: administrator, operator and user - Security - Password protection, complicated password, HTTPS encryption, IP address filter, - Security Audit Log, basic and digest authentication for HTTP/HTTPS, TLS 1.1/1.2, WSSE - and digest authentication for Open Network Video Interface - Network Storage - MicroSD/SDHC/SDXC card (256 GB) local storage, and NAS(NFS, SMB/CIFS), auto - network replenishment (ANR) - Web Browser: Plug-in required live view: IE 10, IE 11 Plug-in free live view: Chrome 57.0+, Firefox 52.0+ Local service Chrome 57.0+, Firefox 52.0 + - Day/Night Switch Day, Night, Auto, Schedule - Image Enhancement: BLC, HLC, 3D DNR - Image Parameters Switch: Yes - Image Settings: Rotate, mirror, privacy mask, saturation, brightness, contrast, sharpness, gain, white balance adjustable by client software or web browser - Built-in Microphone -U: Yes - On-board Storage Built-in micro SD, up to 256 GB - Hardware Reset Yes - Communication Interface 1 RJ45 10M/100M self-adaptive Ethernet port - Basic Event Motion detection (human and vehicle targets classification), video tampering alarm, exception - Face Detection: Yes - Perimeter Protection: Line crossing detection, intrusion detection, Supports human and vehicle targets classification - Linkage Method, Upload to FTP/memory card/NAS, notify surveillance center, trigger record, trigger capture - General Function Anti-flicker, heartbeat, password reset via e-mail, pixel counter - Storage Conditions: -30 °C to 60 °C (-22 °F to 140 °F), Humidity 95% or less (non-condensing) - Startup and Operating Conditions: -30 °C to 60 °C (-22 °F to 140 °F), Humidity 95% or less (non-condensing) - Power Supply: 12 VDC ± 25%, reverse polarity protection, PoE (802.3af, 36 V to 57 V), Class 3 - EMC: FCC (47 CFR Part 15, Subpart B)	R\$ 3.807,00	30	R\$ 114.210,00
37	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: Licença VMS adicional para dispositivo de reconhecimento de face	R\$ 6.200,00	3	R\$ 18.600,00

45	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: Image Sensor: 1/1.8" Progressive Scan CMOS * Max. Resolution: 2560 x 1440 * Min. Illumination Color: 0.0005 Lux @ (F1.2, AGC ON); B/W: 0.0001 Lux @ (F1.2, AGC ON), 0 Lux with IR * Shutter Time 1 s to 1/100,000 s * Day & Night: IR cut filter Blue glass module to reduce ghost phenomenon * Focal Length & FOV: 2.8 to 12 mm, horizontal FOV: 114.5° to 41.8°, vertical FOV: 59.3° to 23.6°, diagonal FOV: 141.1° to 48.8° to 32 mm, horizontal FOV: 42.5° to 15.1°, vertical FOV: 23.3° to 8.64°, diagonal FOV: 49.6° to 17.3° * Focus: Auto, semi-auto, manual * Iris Type P-iris * Aperture: 2.8 to 12 mm: F1.2 to F2.5 8 to 32 mm: F1.7 to F1.73 * DORI: Wide: 2.8 to 12 mm, D: 60 m, O: 23.8 m, R: 12 m, I: 6 m 8 to 32 mm: 150.3 m, O: 59.7 m, R: 30.1 m, I: 15 m - Tele: 2.8 to 12 mm: D: 149 m, O: 59.1 m, R: 29.8 m, I: 14.9 m 8 to 32 mm: D: 400 m, O: 158.7 m, R: 80 m, I: 40 m * Supplement Light Type: IR * Supplement Light Range: 2.8 to 12 mm: 50 m - 8 to 32 mm: 100 m * Smart Supplement Light: Yes * IR Wavelength: 850 nm * Main Stream: 50 Hz: 50 fps (2560 x 1440, 1920 x 1080, 1280 x 720) 60 Hz: 60 fps (2560 x 1440, 1920 x 1080, 1280 x 720) * Sub-Stream: 50 Hz: 25 fps (704 x 480, 640 x 480) 60 Hz: 30 fps (704 x 480, 640 x 480) * Third Stream: 50 Hz: 25 fps (1920 x 1080, 1280 x 720, 704 x 480, 640 x 480) 60 Hz: 30 fps (1920 x 1080, 1280 x 720, 704 x 480, 640 x 480) * Fourth Stream: 50 Hz: 25 fps (704 x 480, 640 x 480) 60 Hz: 30 fps (704 x 480, 640 x 480) * Fifth Stream: 50 Hz: 25 fps (704 x 480, 640 x 480) 60 Hz: 30 fps (704 x 480, 640 x 480) * Video Compression: H.265+/H.265/H.264+/H.264/MJPEG * Video Bit Rate: 32 Kbps to 8 Mbps * H.264 Type: Baseline Profile/Main Profile/High Profile * H.265 Type: Baseline Profile/Main Profile/High Profile * Bit Rate Control: CBR/ABR * Scalable Video Coding (SVC): H.264 and H.265 encoding * Region of Interest (ROI): 4 fixed regions for main stream, sub-stream, third stream, fourth stream and fifth stream * Target Cropping: Yes * Audio Bit Rate: 64 Kbps (G.711)/16 Kbps (G.722 1)/16 Kbps (G.726)/32 to 192 Kbps (MP2L2)/16 to 64 Kbps (AAC) /8 to 320 Kbps (MP3) * Audio Type: Mono sound * Environment Noise Filtering: Yes * Audio Sampling Rate: 8 kHz/16 kHz/32 kHz/44.1 kHz/48 kHz * Audio Compression: G.711/G.722 1/G.726/MP2L2/PCM/AAC/MP3 * Protocols: TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, SFTP, SRTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, PPPoE, NTP, UPnP, SMTP, SNMP, IGMP, 802.1X, QoS, IPv6, UDP, Bonjour, SSL/TLS * Simultaneous Live View: Up to 20 channels * API: Open Network Video Interface (PROFILE S, PROFILE G, PROFILE T), ISAPI, SDK, ISUP * User/Host: Up to 32 users 3 user levels: administrator, operator, and user * Security: Password protection, complicated password, HTTPS encryption, 802.1X authentication (EAP-TLS, EAP-LEAP, EAP-MD5), watermark, IP address filter, basic and digest authentication for HTTP/HTTPS, WSSE and digest authentication for Open Network Video Interface, RTP/RTSP OVER HTTPS, Control Timeout Settings, Security Audit Log, TLS 1.2 * Network Storage: NAS (NFS, SMB/CIFS), auto network replenishment (ANR) Together with high-end Hikvision memory card, memory card encryption and health detection are supported * Web Browser: Plug-in required live view: IE9+, Chrome 41.0 to 44, Firefox 30.0 to 51, Safari 8.0 to 11 Plug-in free live view: Chrome 45.0+, Firefox 52.0+ Not recommended: Safari 11+, Edge * Image Parameters Switch: Yes * Image Settings: Saturation, brightness, contrast, sharpness, white balance, and AGC adjustable by client software or web browser * Day/Night Switch: Day, Night, Auto, Schedule, Alarm Trigger * Wide Dynamic Range (WDR): 140 dB * Image Enhancement: BLC, HLC, Defog, 3D DNR * SNR: = 52 dB * Privacy Mask: 8 programmable polygon privacy masks, mask color or mosaic configurable * Image Stabilization: EIS * Picture Overlay LOGO picture can be overlaid on video with 128 x 128 24bit bmp format * Video Output: 1	R\$ 23.000,00	1	R\$ 23.000,00
63	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: Duto 3/4" em PVC rígido, atendendo as especificações da norma NBR 15465 e NBR 5410	R\$ 34,43	200	R\$ 6.886,00

84	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: com 24p RJ45 568a/b 19" banda de 250mhz, carregado ou descarregado, em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (ul 94 v-0), painel frontal em plástico com porta etiquetas para identificação, terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 idc, para condutores de 22 a 26 awg, vias de contato produzidos em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro, possui borda de reforço para evitar empenamento, apresenta largura de 19", conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D e altura de 1u ou 44,45 mm em pinagem T568A/B, com parafusos e arruelas para fixação;	R\$ 1 634,00	1	R\$ 1 634,00
89	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: Dio até 24FO de 1U com bandejas para armazenamento das emendas ópticas e dos adaptadores para distribuição das fibras respectivamente, sendo este painel de distribuição totalmente interno. Este acessório é utilizado em rack padrão 19", sendo possível adaptá-lo ao rack padrão 23", fazendo uma simples inversão do suporte de fixação. APLICAÇÃO - utilizados em emendas entre cabos e extensões ópticas, para realização de manobras com os cordões ópticos e interconexão com equipamentos. Permite a utilização de cabos tipo loose, ticht, multicordão, internos ou externos com fibras monomodo ou multimodo. ACABAMENTO: Epoxi bege/preto texturizado. DIMENSÕES: Largura - 440mm, Altura - 1U (44,45mm) FORNECIMENTO PADRÃO: estrutura em aço SAE 1020, bandejas para acomodação das fibras (2 para 1U e 4 para 2U), frente em acrílico fumê com serigrafia, suporte para fixação no rack com kit de parafusos, braçadeiras plásticas para fixação dos cabos e fibras, protetores de emenda	R\$ 5.000,00	2	R\$ 10 000,00
95	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: 4 PARES trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu. 24 AWG, isolados em polietileno especial, capa externa em PVC não propagante à chama, 5,2mm, massa líquida 31 kg/km NVP (Velocidade Nominal de Propagação) = 68;	R\$ 20,00	270	R\$ 5 400,00
97	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: Patch Cord U/UTP Multilan Cat 5e - CM - T568a/B - 1.5m	R\$ 53,00	4	R\$ 212,00
99	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: cabo óptico Drop, utiliza a fibra óptica SM (Monomodo) e de baixa sensibilidade a curvatura (Low Friction) com revestimento externo LSZH com anti-UV. Possui elemento de tração em aço que possibilitam a instalação em dutos, sem a utilização de guias e também possui o elemento de sustentação para instalações aéreas - - Monomodo- BLI A/B- Estrutura metálica - Numero de Fibras: 01 - Classe de atrito. Atrito reduzido- Classificação de inflamabilidade CM (Uso geral) - Aplicação: Interno e externo - Elemento de tração metálica - Capa: Composto termoplástico na cor preta, retardante à chama e baixa emissão de fumaça, isento de halogêneos, LSZH. Gravação metro a metro na cobertura	R\$ 25,00	12	R\$ 300,00
107	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: Standard IEEE 802.3 10Base-T, IEEE 802.3u 100Base-TX, IEEE 802.3ab 100Base-T, IEEE 802.3af Power over Ethernet (PoE+), IEEE 802.3af Power over Ethernet (PoE), IEEE 802.3x Flow Control, IEEE 802.3az Energy Efficient Ethernet - Ports: 16 x 10/100 Auto-MDIX RJ-45 ports - Data Transfer Rate: Ethernet: 10/20 Mbps (Half / Full Duplex), Fast Ethernet: 100/200 Mbps (Half / Full Duplex)	R\$ 6.276,00	1	R\$ 6 276,00
118	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: configuração de câmera de CFTV IP com reconhecimento facial	R\$ 839,00	3	R\$ 2 517,00
127	Serviço de implementação de sistema integrado de defesa dos aquartelamentos composto por: configuração de acionar/sinalizador para sistema de detecção de incêndio	R\$ 98,00	2	R\$ 196,00
TOTAL				R\$ 189.231,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PROROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia 14 de maio de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 189.231,00** (cento e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

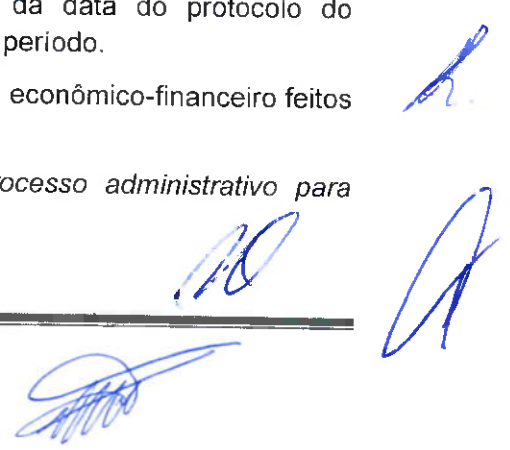
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

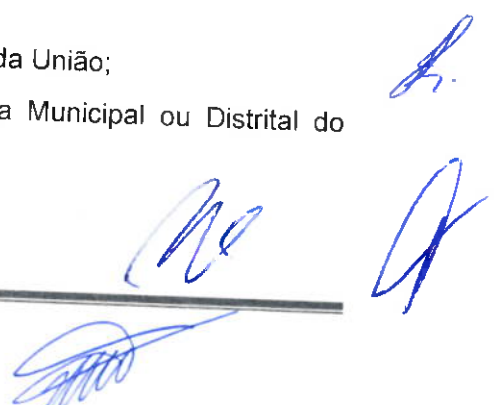
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas

empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato.

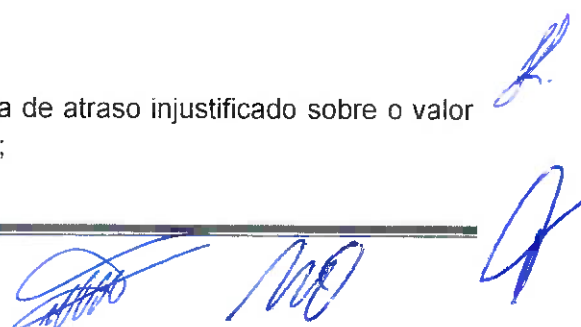
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



- ii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- iii. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iv. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- v. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- vi. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- vii. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.
- viii. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

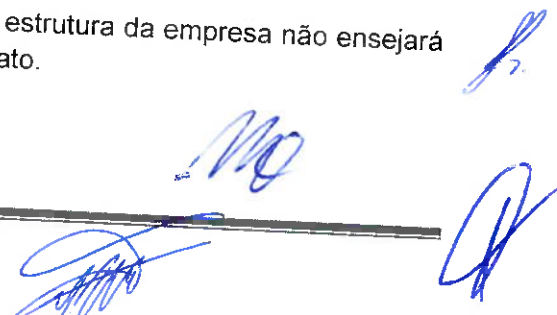
13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/120645

II. Fonte de Recursos: 10000000000

III. Programa de Trabalho: 168884

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: SF082317302

VI. Nota de Empenho: 2025NE001260 / 2025NE001261 / 2025NE001349

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

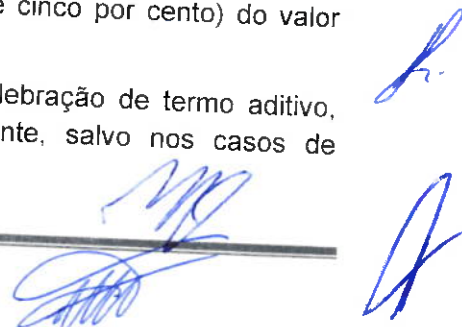
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

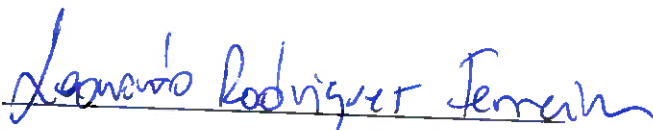
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.



Telmo de Almeida Toscano Cel Int
Ordenador de Despesas



Leonardo Rodrigues Ferreira
Representante Legal



Agente de Controle Interno
Marcelo Alves de Matos ~~Telles~~
Cap Int



TIAGO JOSÉ DE FREITAS SIQUEIRA
Fiscal do Contrato